



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 402/2012

SÚMULA: *Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.*

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 6,13% (seis inteiros e treze décimo por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011.


§ 1º. - O percentual ora concedido regulariza a revisão geral das perdas inflacionárias no mesmo período de abril/2010 a março/2011 não concedidas na ocasião oportuna por indisponibilidade financeira, sendo que a reposição de abril/2011 a março/2012 será concedida oportunamente.

§ 2º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional fixado pelo governo federal, porque estes já se encontram reajustados por força do Decreto Federal nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011.

ART. 2º. O Anexo VIII, da Lei 180/2002 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 20 de março de 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Jornal do Paraná
em 22 03 de 2012
edição 718